

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)**

Acrescenta o inciso IV no § 3º do art.133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV no § 3º do art.133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 .....

.....  
§3º .....

IV – Se a vítima é menor de 12 (doze) anos.

..... " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa acrescentar o inciso IV no § 3º do art.133, do Código Penal.

O inciso IV, altera para que se a vítima for menor do que 12 (doze) anos, o réu tenha sua pena aumentada.



Não há previsão no código penal para esse aumento, e tendo em vista os inúmeros crimes que ocorrem nesse tipo penal contra crianças e que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado criança até os doze anos, é que pretendemos alterar o Código Penal.

Entendemos que o aumento não traz a vida da criança de volta, porém podemos fazer com que esse tipo penal seja mais punível para quem comete o crime de abandono de incapaz com resultado morte, quando a vítima é menor de 12 (doze) anos.

Por essas razões, conclamo os nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO



\* C D 2 0 2 8 0 2 1 4 4 8 0 0 \*